LEI Nº 1731
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dá nova redação ao § 1º, do art. 2º, da Lei nº 1.729, de 1º de julho de 2014".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 1.729, de 1º de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento". (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de setembro de 2014, ano quadragésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de setembro de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc adm nº 24905/2008